MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL PORTARIA Nº 631, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DOU de 07/11/2017 (nº 213, Seção 1, pág. 53)

Torna público os procedimentos e critérios para a abertura do 1º Ciclo de concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA para empresas, órgão públicos e empreendimentos de economia solidária, que utilizam de mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 630, de 3 de novembro de 2017;

considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;

considerando que as empresas e demais organizações, públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

considerando que a concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorvem a mão de obra de pessoas privadas de liberdade, internados, cumpridores alternativas penais e egressos do sistema prisional;

considerando que a Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os privados de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos; e

considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados; resolve:

Art. 1º - Tornar público os procedimentos e critérios para abertura do 1º Ciclo de Inscrições para recebimento e concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA para empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária, que utilizam mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I Pessoa Privada de Liberdade: pessoas em cumprimento de pena de qualquer regime e presos provisórios, custodiados em unidades prisionais;
- II Internado: pessoa em cumprimento de medida de segurança;
- III Alternativas Penais: pessoa em cumprimento de penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e da pena, medidas cautelares e medidas protetivas de urgência;
- IV Egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de até 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova, em liberdade condicional e semi aberto;
- V Instituição Pública: órgãos ou entes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI Instituição Privada: empresas privadas ou organismos não governamentais;
- VII Empreendimento de Economia Solidária: organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;
- VIII Administração Penitenciária: órgão público responsável pela gestão e administração prisional das Unidades Federativas.
- § 2º As Instituições Públicas, Instituições Privadas e os Empreendimentos de Economia Solidária serão denominados nesta Portaria como "Entidades Interessadas".
- Art. 2º O Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional RESGATA não possui caráter de concurso.

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O Selo RESGATA tem o propósito de incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho proporcionando melhores condições de reintegração social.

Dos Critérios para Concessão do Selo Resgata

- Art. 4º As Entidades Interessadas em receber o 1º Ciclo do Selo RESGATA deverão preencher o Formulário de Inscrição próprio e comprovar:
- I Possuir em seu quadro de pessoal, seja pelas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT ou pela Lei de Execução Penal LEP, até a data do envio da inscrição, presos provisórios ou condenados no regime fechado, semiaberto, aberto, domiciliar, internado, cumpridor de penas alternativas ou egressos, na proporção mínima de 3% (três por cento) do total de quadro de empregados;
- II Estar em situação fiscal regular, no caso de Instituição Privada e Empreendimento de Economia Solidária;
- III Estar em situação regular junto ao CAUC, no caso de Instituição Pública;
- IV Não estar respondendo ou ter sido condenada em Ação por Trabalho Escravo;
- V Desenvolver iniciativas que contribuam para modificar a realidade socioeconômica das pessoas em privação de liberdade e egressos, tais como:
- a) Dar oportunidade para a absorção dos trabalhadores oriundos do sistema prisional e de justiça criminal em postos de trabalho, com os mesmos critérios de tratamento dispensados aos trabalhadores livres;
- b) Realizar ações para que o trabalho tenha caráter educativo e produtivo;

- c) Incentivar a formação escolar ou profissional dos presos trabalhadores;
- d) Incentivar a contribuição à Previdência Social.
- VI Realizar as seleções dos trabalhadores de maneira impessoal, transparente e utilizando critérios objetivos previamente definidos.
- VII Promover o uso de Equipamento de Proteção Individual EPI, se necessário;
- VIII Proporcionar ambiente de trabalho salubre e compatível com as condições físicas do preso trabalhador.

Da Inscrição no 1º Ciclo de Concessão do Selo Resgata

- Art. 5º A Entidade Interessada deverá preencher o Formulário de Inscrição disponível no site https://goo.gl/forms/qs9RITY7G9eN97Tn1 ou no link, até a data de 31/01/2018.
- § 1º A falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição impedirá o envio da inscrição.
- § 2º Juntamente ao Formulário de Inscrição do Selo RESGATA, a Entidade Interessada deverá obrigatoriamente inserir os seguintes documentos comprobatórios:
- I Certidão da Receita Federal do Brasil, emitida no máximo há 30 (trinta) dias, comprovando a regularidade fiscal, em formato PDF, para Instituição Privada e Empreendimento de Economia Solidária;
- II Certidão de regularidade no Cadastro Único de Convênios (CAUC), emitida, no máximo, há 30 (trinta) dias, em formato PDF, para Instituição Pública;
- III Listagem com nomes dos contratados objeto desta Portaria, indicando individualmente os seguintes dados:
- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Categoria que se enquadra (privados de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e/ou egressos do sistema prisional);
- d) Turno de trabalho;
- e) Data da contratação;
- e) Respectiva remuneração;
- f) Principal atividade desenvolvida.
- § 3º O modelo da lista de contratados poderá ser obtida em https://drive.google.com/file/d/0B_4UNsFdye11UThMdnBndm0yV2M/view?usp= sharing.a.
- IV Comprovação das contratações. Podem ser encaminhadas cópias das folhas de ponto/folha de frequência ou extrato dos dias trabalhados, cópia da CTPS, se houver, ou qualquer outra forma de comprovação da contratação, enviados em ordem alfabética;
- Art. 6º Além dos dados e documentos exigidos no artigo 5º desta Portaria, o DEPEN poderá requerer outros documentos e informações, caso considere pertinente.
- Art. 7º Juntamente ao Formulário de Inscrição do Selo RESGATA, a Entidade Interessada poderá inserir os seguintes documentos que, uma vez encaminhados, poderão ser utilizados pelo DEPEN para ilustrar e divulgar a atividade laboral no sistema prisional:
- a) Registros fotográficos;
- b) Filmagens curtas, demonstrando as condições de trabalho ou depoimentos;

c) Normativos próprios (critérios de seleção, programas de incentivo ou outro normativo que demonstre responsabilidade social).

Da Concessão do Selo Resgata

- Art. 8º Todas as Entidades Interessadas, desde que atendidos os critérios indicados no artigo 4º e apresentados no formato indicado no artigo 5º desta Portaria, estarão aptas a receber o Selo RESGATA.
- Art. 9º O DEPEN poderá entregar o Selo RESGATA às Entidades Interessadas em cerimônia presencial ou por serviço de postagem.

Do Direito de Uso do Selo Resgata

- Art. 10 A Entidade Interessada beneficiada terá o direito de usar o Selo RESGATA referente ao ciclo que lhe for concedido.
- Art. 11 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Direção-Geral do DEPEN.
- Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.